

CLÁUSULA QUINTA
DO QUADRO TÉCNICO

5.1 A CONVENIENTE fica obrigada a manter em seu quadro, profissionais aptos a exercerem as funções designadas no projeto, ficando sob sua inteira responsabilidade os eventuais encargos trabalhistas e previdenciários.

5.2 Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na prestação dos compromissos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à CONVENIENTE, não se estabelecendo qualquer vínculo com a SMDHC.

CLÁUSULA SEXTA

DO VALOR, DO REPASSE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
6.1 DO VALOR: O presente Convênio conta com a verba de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) sendo que sua aplicabilidade deverá observar a planilha de despesas apresentada pela entidade.

6.2 DOS REPASSES: Os repasses oneraram as dotações orçamentárias nº 34.10.14.422.3018.8.414.33903900.02, em se tratando de despesa de capital.

6.2.1. O repasse dos recursos será efetuado em 02 (duas) parcelas.

6.2.2. Os repasses serão efetuados em moeda corrente, por meio de crédito bancário no Banco do Brasil, em conta aberta pela Conveniente, devendo ser transferido por esta, sob sua responsabilidade, em até 48 (quarenta e oito) horas a contar dos repasses, para a conta específica aberta para atender o presente convênio, enviando o respectivo comprovante, em igual prazo, a SMDHC, sob pena de rescisão do convênio;

6.2.3. O repasse será realizado em 2 (duas) parcelas, a primeira será liberada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Convênio e a segunda parcela após a apresentação de um relatório parcial, que deve ser entregue decorridos 6 (seis) meses da assinatura do termo de convênio.

6.2.4. Ocorrendo a liberação dos recursos em 2 (duas) parcelas, a segunda parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela, sem prejuízo da prestação final de contas, após o fim da vigência do convênio;

6.2.5. Os repasses subsequentes ao primeiro repasse serão sempre solicitados pela Conveniente por requerimento dirigido ao Secretário da SMDHC até o 10º dia útil do mês subsequente ao último mês do repasse anterior, com observância das exigências estabelecidas no item 6.3.1 e nos subitens a seguir descritos:

6.2.5.1. Prestação de Contas Parcial dos pagamentos das despesas mensais, inclusive da contrapartida;

6.2.5.2. Relatório de atividades anteriores que estiverem pendentes de apresentação;

6.2.5.3. Guia de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas incidentes, efetuando a comprovação da quitação mensalente;

6.2.5.4. Comprovante de regularidade fiscal com a Municipalidade de São Paulo (Certidão de Tributos Mobiliários; Certidão de Tributos Imobiliários ou, na hipótese de não ter propriedades nesta cidade, certidão de rol nominal); e Cadastro Informativo Municipal-CADIN);

6.2.5.5. Comprovação da regularidade fiscal com a Previdência Social por meio dos seguintes documentos com as vigências atualizadas: CND do INSS e CRF do FGTS.

6.2.6. Enquanto não utilizados, a Conveniente deverá aplicar os recursos financeiros transferidos em decorrência do presente Convênio e as contrapartidas de natureza financeira em fundos de investimento de perfil conservador do Mercado Financeiro, buscando a maior meta de rentabilidade;

6.2.7. Os rendimentos da aplicação no mercado financeiro sujeitam-se a prestação de contas Parcial e Final e não poderão ser computados como contrapartida;

6.2.8. O eventual saldo credor apurado na prestação de conta parcial e dos rendimentos obtidos com as aplicações financeiras serão descontados do repasse subsequente.

6.3. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. A Conveniente obriga-se à Prestação de Contas Parcial e Final de todos os recursos recebidos do Município, inclusive dos rendimentos das aplicações financeiras e da contrapartida de sua responsabilidade definida no projeto.

6.3.1. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL: Nas Prestações de Contas Parciais de cada repasse recebido, a Conveniente deverá apresentar para cada mês abrangido, até o 10º dia útil do mês subsequente, juntamente com os seguintes documentos:

6.3.1.1. Relatório da execução física do projeto, dos resultados alcançados e das metas atingidas, de forma comparada com a previsão constante do Plano de Trabalho, com esclarecimentos de eventuais divergências entre a execução física e a previsão e as comprovações documentais dos esclarecimentos.

6.3.1.2. Relatório Financeiro dos recursos públicos e da contrapartida, relativamente ao pagamento das despesas, discriminado por item das despesas, de forma comparada com a previsão constante do Plano de Trabalho para o período da Prestação de Contas, com os esclarecimentos de eventuais divergências entre a execução física e a previsão e as comprovações documentais dos esclarecimentos.

6.3.1.3. Planilha de despesas pagas, apresentando os comprovantes de pagamentos como nota fiscal e fatura, nota fiscal-fatura, recibos, etc., emitidos em nome da Conveniente;

6.3.1.3.1. O conteúdo da planilha deverá manter estrita consonância com as despesas do relatório financeiro previsto no Item 6.3.1.2.

6.3.1.3.2. Os valores dos itens de despesa que compõem o repasse do projeto conveniado discriminados na "Planilha de Despesas" são fixos, isto é, não podem sofrer alteração e flexibilização, inclusive para fins de prestação de contas.

6.3.1.4. A Conveniente deverá apresentar os originais devidamente carimbados, identificados com o nome da instituição, nome do projeto e número do convênio, bem como as suas respectivas cópias;

6.3.1.5. Extrato mensal da Conta Corrente Bancária específica do Convênio;

6.3.1.6. Extrato mensal da Conta de Aplicação Financeira do Convênio.

6.3.2. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: A prestação de contas final deverá ser apresentada pela Conveniente observada as disposições que seguem.

6.3.2.1. No término da vigência do Convênio, a Conveniente deverá recolher, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias dessa data por meio do pagamento DAMSP (Documento de Arrecadação do Município de São Paulo) o saldo dos recursos repassados e não utilizados e o saldo dos rendimentos das aplicações financeiras previstas no Item 6.2.7, e apresentar os devidos extratos comprobatórios, posteriormente, junto à Prestação de Contas Final.

6.3.2.2. A Prestação de Contas Final será apresentada pela Conveniente em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio, juntamente com os seguintes documentos:

6.3.2.2.1. Relatório da real execução física do projeto de forma comparada com a previsão constante do Plano de Trabalho, dos resultados alcançados e das metas atingidas, com os esclarecimentos de eventuais divergências entre a execução física e a previsão e as comprovações documentais dos embasamentos dos esclarecimentos;

6.3.2.2.2. Relatório Financeiro dos recursos públicos e da contrapartida, relativamente ao pagamento das despesas, discriminado por item das despesas, de forma comparada com a previsão constante do Plano de Trabalho, com os esclarecimentos de eventuais divergências entre a execução física e a previsão e as comprovações documentais dos embasamentos dos esclarecimentos;

6.3.2.2.3. Extrato final da Conta Corrente Bancária específica do Convênio e extrato final da Conta de Aplicação Financeira do Convênio, comprovando os valores recolhidos de saldo dos

recursos repassados e não utilizados e do saldo dos rendimentos das aplicações financeiras previstas no Item 6.2.7;

6.3.2.2.4. Guia de recolhimento do saldo dos recursos repassados e não utilizados e do saldo dos rendimentos da aplicação financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO EXAME E JULGAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS
7.1. As Prestações de Contas Parcial e Final deverão ser apresentadas nos prazos estabelecidos nos Itens 7.3.1 e 7.3.2 e examinadas pela Supervisão Geral de Administração e Finanças.

7.2. Os Fiscais de Avaliação e Monitoramento do Convênio emitirão Parecer Técnico quanto à execução física e SGAF quanto à execução financeira do convênio.

7.3. Constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas Parcial ou Final, a Conveniente será notificada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

7.3.1. Da decisão que julgar irregular as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade hierarquicamente superior àquela que proferiu a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação da decisão.

7.4. Na hipótese de não-apresentação da prestação de contas parcial ou final pela Conveniente, ou em caso de não aprovação das contas prestadas, e uma vez exauridas todas as providências cabíveis, deverá a Concedente:

7.4.1. Conceder à Conveniente o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o recolhimento dos recursos financeiros, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal;

7.4.2. Esgotado o prazo e não providenciado o recolhimento dos recursos financeiros, ou se existirem evidências de irregularidades de que resultem prejuízo para o erário, a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania adotará todas as providências administrativas, cíveis e criminais contra a Conveniente e seus dirigentes;

7.4.3. As disposições constantes deste item e subitens aplicam-se aos casos em que a Conveniente não comprove a aplicação da contrapartida estabelecida no Convênio e dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

CLÁUSULA OITAVA**DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

8.1. Este Termo de Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, observada a obrigatoriedade do cumprimento dos compromissos até então assumidos; rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou superveniência de norma legal ou de fato que o torne impraticável ou inexecutável ou, ainda, por consenso dos partícipes, nesta última hipótese, desde que mediante notificação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a Concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de serem tomadas providências administrativas, cíveis e criminais contra a Conveniente e seus dirigentes pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 27 do Decreto nº 49.539/2008.

8.3. Constitui motivo para rescisão do convênio o inadimplimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada:

8.3.1. A utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

8.3.2. A aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a regulamentação;

8.3.3. A falta de apresentação das prestações de contas, nos prazos estabelecidos.

8.3.4. A não execução ou a má execução do plano de trabalho.

8.4. O Convênio poderá ser rescindido unilateralmente, de pleno direito, a critério da Administração, por irregularidades constatadas, referentes à administração dos valores recebidos; à execução do plano de trabalho aprovado; ao cumprimento dos critérios estabelecidos no convênio; e à manutenção da regularidade fiscal.

CLÁUSULA NONA**DO ENCONTRO DE CONTAS**

9.1. Na hipótese de denúncia antecipada, responderá o partícipe pela falta, promovendo-se, para tanto, o devido Encontro de Contas, em que será apurada a necessidade de eventual devolução da verba repassada ou responsabilização por má gestão da verba pública, sem prejuízo da aplicação das demais disposições constantes deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

10.1. O presente Termo de Convênio vigorará pelo período de 12 (doze) meses, cujo início de vigência, dar-se-á em ____/____/2016 contados da assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado por termo aditivo, por conveniência da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**DAS PENALIDADES**

11.1. O não cumprimento das cláusulas do convênio, bem como a inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado configuram irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, além de outras previstas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

11.1.1. advertência formal;

11.1.2. suspensão do pagamento;

11.1.3. rescisão do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**DA PUBLICIDADE**

12.1. Fica vedada a qualquer dos partícipes a divulgação das ações envolvidas no presente com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbra neste Termo.

12.2. Toda e qualquer divulgação será feita em respeito aos interesses da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que, de alguma forma, descaracterizem o Interesse Público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos ou dos dirigentes da Conveniente.

12.3. Toda e qualquer veiculação, divulgação ou referência ao projeto deverá trazer, obrigatoriamente, e de forma clara e visível, a atividade de fomento desempenhado pela Administração Pública da Cidade de São Paulo.

12.4. O extrato do convênio e de seus termos aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**DO FORO**

13.1. Para dirimir controvérsias eventualmente resultantes da execução das ações implementadas, os partícipes elegem o foro Privativo da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partícipes, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora de

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**PUBLICAÇÃO Nº 060/CMDCA-SP/2016**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – CMDCA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.069/90- ECA, por solicitação da Comissão Central Eleitoral, instituída pela Portaria 097/SMDHC/2014, torna pública a inclusão da representante.

Representante Itaim Paulista
Clauciane Ramalho Gonçalves
RG 44363384-8
CPF-22516464-851

PUBLICAÇÃO Nº 059/CMDCA-SP/2016

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – CMDCA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.069/90- ECA, por solicitação da Comissão Central Eleitoral, instituída pela Portaria 097/SMDHC/2014 informa o De/Para final do Processo de Escolha Unificado dos Conselhos Tutelares da Cidade de São Paulo, conforme segue abaixo.

PONTOS DE VOTAÇÃO ESCOLHA CT'S 2015 - ANHANGUERA

Nome do Colégio Eleitoral - TRE

EE Parque Anhanguera

EE Sol Nascente

EE Prof. Sebastião de Oliveira Gusmão

EMEF Edgard Carone

EMEF Jardim Monte Belo

EE Jardim Canaã

EMEF Manil Dias

EE Professora Zoraida de Campos Helu

EE Jose Oscar Abreu Sampaio

EMEF Jardim Britânia

EE Morro Doce

EMEF Paulo Prado

EMEF Prof. Remo Rinaldi Naldbeo

EMEI Maria José Dupré

PONTOS DE VOTAÇÃO ESCOLHA CT'S 2015 - ARICANDUVA

Nome do Colégio Eleitoral - TRE

Colégio Mary Ward

Escola Santa Marina

EE Prof. Salvador Rocco

EE Prof. Júlia Amália de Azevedo Antunes

EE Professora Irene de Lima Paiva

EMEF Bartolomeu Lourenço de Gusmão

EE Prof. Frederico Vergueiro Steidel

EMEF Prof. Gilmar Taccolla

EE Prof. Paulo Cavalcanti de Albuquerque

EE Cesar Marengo

EE Prof. Santos Amaro da Cruz

EE Prof. Almerinda Rodrigues de Mello

EMEF Vicentina Ribeiro da Luz

ETEC de Vila Formosa

EMEI Prof. Thereza Thé de Carvalho

EMEF Guimarães Rosa

EE Prof. Alvinio Bittencourt

EE Coronel Pedro Arbus

EMEI Prof. Suzana Evangelina Felipe

EE Dona Amélia de Araújo

EE Jaime Cortesão

EMEF Dr. João Naoki Sumita

EE Brigadeiro Eduardo Gomes

Colégio Nossa Senhora do Sagrado Coração

Externato Nossa Senhora do Sagrado Coração Unidade 2

Creche Municipal Vereador Gabriel Nogueira Quadros

EMEI João Rubens Marcelo

EE Prof. Blanca Zwicker Simões

EMEF Presidente Kennedy

EE Orville Derby

EE Antônio Cândido Barone

EE Prof. José Marques da Cruz

EE Prof. Gastão Strang

Colégio Anhembi - Unidade 1

Colégio Brasília

Colégio Alvorada

EMEI Francisco Roquette

Colégio Anhembi - Unidade 2

EE Prof. Aracy Leme da Veiga Ravache

EE Duque de Caxias

EE Dep. Norberto Mayer Filho

EE Eduardo Carlos Pereira

EMEF Roquette Pinto

EE Maria Prestes Maia

EE Prof. Moacyr Campos

Escola Islâmica Brasileira

EE Prof. Irene Ribeiro

EMEF Sérgio Milliet

EE Nagib Izar

EMEI Olándya Peres Ribeiro

EE Caramuru

PONTOS DE VOTAÇÃO ESCOLHA CT'S 2015 - BELA VISTA

Nome do Colégio Eleitoral - TRE

Colégio Objetivo

EE Rodrigues Alves

EMEF Celso Leite Ribeiro Filho

EMEF Celso Leite Ribeiro Filho